



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

1. Informações Gerais

1.1 N. do Processo SEI: 011258/2025

1.2 Unidade Requisitante: Seção de Limpeza e Conservação - SELIC

1.3 Unidade Técnica: Seção de Limpeza e Conservação - SELIC

1.4 Houve uma centralização da solicitação de diversas unidades?

(x) Não se aplica. () A unidade centralizou as solicitações das seguintes unidades: _____

1.5 Responsável(is) pelo planejamento da contratação:

Nome: Denise Almendra Villa Macedo Unidade: Seção de Limpeza e Conservação - SELIC

Nome: Lorraine de Oliveira Glória Unidade: Seção de Limpeza e Conservação - SELIC

1.6 Responsável pela aprovação do Estudo Preliminar:

Nome: Rui Moreira de Oliveira

Secretaria/Assessoria: Secretaria de Administração - SAD

1.7 Responsáveis pela fiscalização e gestão:

Fiscalização técnica:

Titular: Victor Ferreira de Sousa Unidade: Seção de Limpeza e Conservação - SELIC

Suplente: Evanildo dos Santos Unidade: Seção de Limpeza e Conservação - SELIC

Fiscalização administrativa:

Titular: Victor Ferreira de Sousa Unidade: Seção de Limpeza e Conservação - SELIC

Suplente: Evanildo dos Santos Unidade: Seção de Limpeza e Conservação - SELIC

Gestão:

Titular: Johann Fenselau de Felippes Unidade: Seção de Limpeza e Conservação - SELIC

Suplente: Victor Ferreira de Sousa Unidade: Seção de Limpeza e Conservação - SELIC

() A equipe de gestão da contratação contará com servidoras e/ou servidores que atuarão no seu planejamento, uma vez que estes terão melhor conhecimento das regras que serão fiscalizadas. Ademais, a unidade não possui quantidade de servidoras e/ou servidores suficientes para indicar equipes distintas.

2. Necessidade da contratação

2.1 Descrição da Necessidade:

O problema a ser resolvido é a necessidade promover a higiene pessoal dos usuários em banheiros do STJ, em consonância com os princípios da eficiência, da qualidade e da sustentabilidade.

3. Requisitos da contratação

3.1 Requisitos legais da contratação:

(x) Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação do objeto.

() Aplicação de margem de preferência. Informar a legislação: _____

() Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado: _____

3.2 Apresentação de certidão e/ou atestado:

() Não há necessidade de apresentação de certidão e/ou atestado

(x) Sim. Quais?

1. Certidões ou atestados que demonstrem que o licitante já forneceu papel higiênico de características técnicas semelhantes no quantitativo mínimo de 20%, na forma do § 3º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, podendo ser aceito o somatório de atestados.

Justificativa: Por se tratar de fornecimento continuado, com duração contratual inicial de 24 meses, é necessária a comprovação de que a empresa licitante está apta para cumprir com as obrigações assumidas, considerando-se faculdade prevista no art. 67, II, da Lei n. 14.133/2021.

2. A licitante deverá apresentar laudo emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - I.P.T, ou outro laboratório acreditado pelo Inmetro que ateste as características geométricas contidas na especificação técnica, critérios para ponderação, pontuação por característica e a classificação, como classe 1 de acordo com a norma da ABNT NBR 15464-10.

3. Prova de atendimento aos requisitos técnicos específicos para regularização de absorventes higiênicos descartáveis destinados ao asseio corporal, previstos no Capítulo VI (requisitos técnicos específicos para regularização de absorventes higiênicos descartáveis destinados ao asseio corporal) da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa n. 640 de 2022:

- Laudo com ensaios de irritação cutânea primária, irritação cutânea repetida (acumulada) e sensibilização dérmica no produto acabado (RDC Anvisa 640/2022, art. 29, parágrafo único), os quais devem estar com as avaliações em conformidade com o Guia para Avaliação de Segurança de Produtos Cosméticos - 2ª Edição da Anvisa;

- Laudo sobre limites microbiológicos para o produto acabado em conformidade com a RDC Anvisa 640/2022 (art. 31, inciso I, § 1º).

4. O Tribunal poderá solicitar outras informações necessárias à comprovação da compatibilidade do objeto fornecido com as especificações técnicas. O fornecimento das informações se dará por conta da empresa, sem ônus para o STJ.

Justificativa: Necessidade de comprovação da compatibilidade do objeto fornecido com as especificações técnicas, considerando-se faculdade prevista no art. 67 da Lei n. 14.133/2021.

3.3 Exigência de garantia contratual

(x) Não.

() Sim. **Justificativa:** _____

3.4 Deslocamento de técnica/o ou disponibilidade em unidade de prestação de serviço local para serviços de manutenção e assistência técnica:

(x) Não se aplica

() Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica acompanhada da justificativa: _____

3.5 Demais requisitos da contratação:

Necessidade de vistoria.

() Sim. **Justificativa:** _____

(x) Não.

Foram avaliadas as diretrizes previstas no art. 11 da [IN STJ/GDG n. 4/2023](#) para a elaboração do ETP:

(x) Sim.

() Não. **Justificativa:** _____

Haverá pagamento antecipado?

(x) Não - REGRA

() Sim. **Justificativa:** _____

4. Solução

4.1. Levantamento de mercado:

A contratação tem por objetivo disponibilizar meio para a secagem e higienização pessoal de servidores, colaboradores e visitantes nos banheiros do STJ.

Dentre as alternativas possíveis para a solução, destacam-se o papel higiênico com fibra 100% celulose virgem e o papel higiênico de fibra 100% celulose (reciclado).

Foi realizada pesquisa sobre o papel higiênico reciclado e foram encontrados alguns produtos no mercado (6312788). No entanto, verificou-se que ainda não há ainda uma ampla gama de opções no Brasil. Assim, a opção por este tipo de papel poderia gerar uma limitação, caso haja a falta deste material, durante o fornecimento contínuo, o que poderia prejudicar o STJ.

Além disso, esse tipo de fibra possui a característica intrínseca de ser menos absorvente que a fibra virgem. Assim, o consumo tende a ser maior para a secagem de uma mesma área.

No quesito custos, não foi encontrada nenhuma contratação pública no Banco de Preços referente ao papel higiênico reciclado. Em busca de preços realizada na Internet, apenas foi encontrado um valor (6312788 p. 1 e 2):

1 pacote com 8 rolos de 300 metros, cada rolo
1 pacote contém 2.400 metros
1 pacote custa 69,90 + 29,66 (frete) = R\$ 99,56
 $99,56 / 2.400 = \text{R\$ } 0,0414 \text{ (valor por metro)}$

Já o papel higiênico 100% celulose virgem de folha dupla, apresentou valor médio de **R\$ 0,0632 (valor por metro)** (6516790 p.2).

Entretanto, ainda que, unitariamente, apresente um preço menor comparado ao papel de folha virgem, a tendência é que o consumo do papel de fibra reciclada seja maior, podendo chegar ao dobro, tendo em vista que a absorção é menor que a do papel de celulose virgem.

PAPEL HIGIÊNICO COM FIBRA 100% CELULOSE (RECICLADO)	
VANTAGENS	DESVANTAGENS
Mais sustentável ao meio ambiente, pois reutiliza a celulose já processada	Menor representatividade no mercado
Custo menor da folha por metro	Maior risco de falta de material durante fornecimento contínuo
	Folha menos absorvente
	O processo de reconstituição das fibras pode tornar o papel menos resistente
	Tendência de custo final maior total, considerando-se o consumo

PAPEL HIGIÊNICO COM FIBRA 100% CELULOSE VIRGEM	
VANTAGENS	DESVANTAGENS
Ampla disponibilidade no mercado	Menos sustentável ao meio ambiente, porém é produzido a partir de fonte renovável
Menor risco de falta de material durante fornecimento contínuo	Custo maior da folha por metro
Folha mais absorvente	
A fibra virgem é mais resistente que a fibra reconstituída	
Tendência de custo final menor total, considerando-se o consumo	

Portanto, a alternativa do papel de fibra reciclada é ambientalmente mais sustentável e deve ser valorizada como tal, mas o papel higiênico de fibra virgem ainda a supera em vantagens, por todos os motivos expostos.

4.2 Descrição da solução como um todo escolhida:

Contratação para fornecimento de papel higiênico em bobina institucional folha dupla, com respectivos dispensers em regime de cessão gratuita.

As justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução encontram-se no item 4.1.

4.2.1 Ciclo de vida do objeto:

De acordo com a Nota Técnica AGS 6337595:

- No que se refere à escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública, sob a perspectiva do STJ, importa destacar as seguintes fases que compõem o ciclo de vida do objeto:

1. desenvolvimento do produto (ideação, definição, design);
2. extração de matéria-prima e insumos;
3. processo produtivo;
4. logística (embalagens, transporte, comércio local);
5. consumo (menores impactos ambientais associados ao uso, produtos passíveis de manutenção, vantagens de uso, maior durabilidade, vida útil, etc.) e,
6. destinação final.

- Considerações quanto às vantagens e possíveis custos indiretos associados ao objeto, observando o seu ciclo de vida:

Fases 1, 2, 3: do ponto de vista da produção, a indústria de fabricação de papel apresenta alto potencial poluidor, incluindo o uso de madeira, consumo de água, energia, liberação de produtos químicos, emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE). Diante disso, a contratação contará com exigência de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais (CTF/APP). Ademais, a contratação estabelecerá a observância pela contratada das normas federais, estaduais e distritais, e orientações do STJ quanto aos critérios de preservação ambiental. Ainda, no sentido de reduzir o impacto ambiental, o papel fornecido deverá ser proveniente de madeira do manejo legal e sustentável das florestas de origem.

Fase 4: estabelecer o acondicionamento dos bens, preferencialmente, em embalagens que utilizem materiais reciclados ou recicláveis.

Fase 5: fornecimento pela empresa contratada de dispenser, por regime de cessão gratuita, a fim de acondicionar o papel higiênico. Com isso, espera-se evitar desperdício do material.

Fase 6: o papel higiênico, por ser um produto de uso único, gera uma grande quantidade de resíduos que devem ser destinados de forma ambientalmente adequada. O resíduo orgânico ou indiferenciado (papel higiênico sujo) produzido deverá ser destinado ao aterro sanitário, conforme determinado em contrato específico, e o resíduo reciclável (embalagens de acondicionamento) deverá ser coletado pelo serviço de coleta seletiva ofertado pelo SLU/DF, em atendimento ao Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do STJ.

4.3 Estimativa das quantidades a serem contratadas:

A quantidade a ser contratada pelo STJ será de 12.672.000 metros. Esse valor foi aferido de acordo com o consumo do Tribunal apurado no ano de 2024, conforme detalhado no documento SEI (6312813), acrescido de 20% (vinte por cento), como previsão de aumento de consumo.

4.4 Estimativa do valor da contratação:

Valor estimado da contratação: **R\$ 800.870,40** (oitocentos mil oitocentos e setenta reais e quarenta centavos), conforme Pesquisa de Mercado (6312821), Planilha de Avaliação dos Preços (6516786) e Informação - Justificativa e Memória de Cálculo (6516790).

Observa-se que a Planilha de Avaliação de Preços (6516786 p. 1) informa um valor menor que o efetivamente calculado (6516790) por arredondar automaticamente os valores de 4 casas decimais para 2 casas decimais. Entretanto, o sistema Comprasnet permite o lançamento em milésimos de centavos, o que normalmente consta nos editais (vide item 7.8, alínea b do Edital 3717883 referente ao último certame do objeto).

4.4.1. Responder este item somente para as contratações abaixo de R\$ 80.000,00 (se a adjudicação for por item, esse valor é considerado para cada item):

() A licitação pode ser destinada exclusivamente à empresas ME/EPP conforme estabelece o inciso I do art. 48 da [LC 123/2006](#).

() A licitação deverá ser de ampla participação em razão de não haver um mínimo de 3 (três) fornecedoras/fornecedores competitivas/os enquadradas/os como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Justificativa: **deverá ser demonstrada essa excepcionalidade na instrução processual.*

() A licitação deverá ser de ampla participação em razão do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não ser vantajoso para a administração pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. **Justificativa:** **deverá ser demonstrada essa excepcionalidade na instrução processual.*

() Não se aplica em razão da licitação ser dispensável ou inexigível.

4.5 Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

() Não se aplica em razão da licitação ser dispensável ou inexigível.

(x) Não é possível o parcelamento, pois trata-se de apenas 1 (um) item (ADJUDICAÇÃO: (x) MENOR PREÇO ou () MAIOR DESCONTO).

() É possível a contratação da solução de forma divisível observado o §2 do art. 40 da [Lei n. 14.133/2021](#) (ADJUDICAÇÃO: () MENOR PREÇO POR ITEM ou () MAIOR DESCONTO POR ITEM).

() Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados para o fornecimento por uma única empresa, observado o §3 do art. 40 da [Lei n. 14.133/2021](#) (ADJUDICAÇÃO: () MENOR PREÇO GLOBAL ou () MENOR PREÇO POR LOTE ou () MAIOR DESCONTO GLOBAL). **Justificativa:**

4.6 Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não há.

4.6.1 Existe um contrato atual vigente ou instrumento equivalente, com objeto a ser licitado?

() Não.

(x) Sim. Os contratos atuais (n. 005/2024 3919426 e n. 28/2024 6004816) (Processos SEI n. 002859/2024 e 002958/2025) terão suas vigências findas em 17/01/2026 e 21/03/2026, respectivamente. No entanto, este estudo visa à substituição das contratações anteriores.

4.7 Alinhamento entre a contratação e o Pcaq:

() O objeto pretendido não consta do PCAq. **Justificativa:**

(x) O objeto pretendido consta do PCAq no item SAD2025-072 da planilha.

4.8 Alinhamento entre a contratação e outros instrumentos de planejamento da administração:

O objeto pretendido consta no Plano de Logística Sustentável (PLS) do STJ, no indicador Material de Limpeza. Portanto, buscou-se o menor preço possível atualizado do mercado, conforme consta no item 4.4 destes ETP.

4.9 Classificação do objeto:

Natureza:

() obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

(x) bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

() bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser considerados bens e serviços comuns. **Justificativa:**

() serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens e que não se enquadra como “obra”;

() serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar como serviço comum de engenharia nem “obra”.

Tipo de bem:

(x) O objeto desta contratação se enquadra como sendo bem de consumo de qualidade comum, uma vez que estão presentes as características estabelecidas nos incisos II e III do § 1º do art. 22 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023](#).

() O objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de consumo de luxo, conforme art. 2º, I, do [Decreto n. 10.818, de 27 de setembro de 2021](#), e art. 22, I, da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023](#). **Justificativa:**

Caracterização:

(x) Trata-se de serviço ou fornecimento contínuo, definido pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 28 de abril de 2022](#), alterada pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 5 de 16 de fevereiro de 2023](#).

() Trata-se de serviço ou fornecimento contínuo, AINDA NÃO definido pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 28 de abril de 2022](#). Nesse caso, o enquadramento deve ser autorizado pela/o titular do cargo de Diretor-Geral.

4.10 Participação de empresas reunidas em consórcio

(x) Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. **Justificativa:** O objeto a ser contratado não possui condições técnicas complexas que exijam a atuação de mais de uma empresa para prestação dos serviços, uma vez que não exige junção de esforços de segmentos distintos destinados à sua prestação. Trata-se de serviços comumente prestados por diversas empresas que atuam individualmente no mercado. Ademais, a experiência de licitações anteriores do mesmo objeto, em que não foi permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, foi bem sucedida e competitiva, a exemplo dos Pregões n. 105/2023 3717883, entre outros.

() Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. **Justificativa:** _____

4.11 Participação de pessoa física:

(x) Não.

() Sim. **Justificativa:** _____

5. Planejamento

5.1 Resultados pretendidos:

Esta contratação visa à continuidade no fornecimento de papel higiênico, sendo este item indispensável para a manutenção da higienização pessoal do público interno e externo do STJ. Além disso, buscou-se o menor preço possível atualizado do mercado, conforme consta no item 4.4 destes ETP.

5.2 Providências a serem adotadas pela Administração para início da execução do objeto:

Não há.

5.3 Possíveis impactos ambientais:

I – Critérios:

5.3.1 A fabricante e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante e/ou consumidora deste objeto deve possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)?

a) (x) Sim. A fabricante, e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante, e/ou consumidora deste objeto **se**

enquadra nas FTEs do CTF/APP.

b) () Não. A fabricante, e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante, e/ou consumidora deste objeto **não se enquadra nas FTEs do CTF/APP.**

5.3.2 A escolha foi por produtos/objetos constituídos de material (marque quantos itens forem necessários):

(x) renovável () reciclado () atóxico () biodegradável () outros: _____ () não se aplica

5.3.3 Os objetos da aquisição devem estar em conformidade com os seguintes regulamento(s) técnico/legal: (marque quantos itens forem necessários):

() Etiqueta Nacional de Conservação de Energia

() Selo Ruído

(x) Comprovação de origem de produto de origem florestal (ex: Selo FSC ou Selo CERFLOR)

() Documento de Origem Florestal (DOF) - Transporte e armazenamento

() Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)

() Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)

() Requisitos de Avaliação de Conformidade (RAC) para bens de informática - [Portaria INMETRO n. 170/2012](#)

() Diretiva RoHS

() Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda de GLP

() Outro(s). Especificar: _____

Deverão ser consideradas nesse item as diretivas do Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, normativos internos e a legislação vigente.

II – Plano de Logística Sustentável do STJ (PLS-STJ):

5.3.4 Essa aquisição ou contratação demandará ou resultará em (marque quantos itens forem necessários)

(x) geração de resíduo.

() consumo de papel.

() consumo de outros materiais de expediente (caneta, grampos, clips, pastas etc).

() consumo de café ou açúcar.

() consumo de água mineral envasada.

() instalação de computador ou impressora.

() aparelho de telefone fixo ou móvel.

() consumo de energia elétrica.

() consumo de água.

() serviços de engenharia (instalações elétricas, hidráulicas, ponto de rede, ponto de telefone, divisórias).

() obras civis (reforma ou construção de edificação).

() serviço de limpeza - aumento da área a ser limpa no STJ.

() serviço de vigilância - aumento no número de postos.

() aumento na quantidade de veículos na frota do STJ.

() gasto com contratos de veículos (manutenção, peças, insumos, seguro, lavagem, terceirização, exceto motorista).

() consumo de combustível.

() ação de qualidade de vida.

() ação de capacitação socioambiental.

() não demandará ou resultará em nenhum dos itens acima.

Esses itens referem-se aos temas monitorados pelo PLS-STJ. A partir da seleção do item e da análise realizada pela AGS, caso confirmado impacto relevante no PLS-STJ, a gestora ou o gestor do indicador será comunicado para ciência e eventual inclusão no respectivo plano de ação.

III – Resíduos:

5.3.5 Gestão de resíduos

a) Há previsão de geração de resíduos?

(Observar todos os resíduos gerados pela aquisição e/ou contratação: embalagens, resíduos de instalação, dentre outros, inclusive quanto aos objetos no final do seu ciclo de vida):

(x) Sim. () Não.

b) Se sim, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos será de responsabilidade:

() da CONTRATADA (x) do STJ

Descreva a destinação (se pela contratada, analisar os possíveis custos):

O resíduo orgânico produzido será destinado ao aterro sanitário, conforme determinado em contrato específico e o resíduo reciclável será coletado pelo serviço ofertado pelo SLU/DF de coleta seletiva, em atendimento ao Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do STJ.

c) Descreva os resíduos que serão produzidos - sua natureza, se são classificados como resíduos perigosos (item 3 do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do STJ), e quando possível, incluindo estimativa de quantidade:

Papel higiênico sujo (resíduo orgânico ou indiferenciado) e embalagens de acondicionamento do papel higiênico (resíduo reciclável).

d) Você identifica outros impactos ambientais, além dos indicados acima? (art. 7º, inciso XII, [IN ME n. 40/2020](#)):

(x) Não. () Sim.

Descreva: _____

6. Viabilidade

6.1 Existe Ata de Registro de Preços em vigor que pode atender a demanda?

(x) Não. () Sim. Justificar a viabilidade técnica e econômica para a adesão: .

6.1.1 A demanda poderá ser atendida por Ata de Registro de Preços?

(x) Não. () Sim. Justificar:

6.2 Previsão de recursos para a demanda:

(x) A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária de 2025, na Ação: Apreciação e Julgamento de Causas – Julgamento de Processos (PO 0001).

() Não houve previsão orçamentária para contratação.

6.3 Declaração de viabilidade:

A contratação é adequada para o atendimento da necessidade a que se destina.

7. Do Acesso às informações contidas no presente Estudo Preliminar:

Nos termos da [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), esta unidade ou Equipe de Planejamento entende que:

(x) As informações contidas no presente Estudos Técnico Preliminar **DEVERÃO SER PÚBLICAS, estando disponíveis** para qualquer pessoa interessada, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas nos itens _____ do presente Estudo Técnico Preliminar **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da [Lei n. 12.527/2011](#), e, portanto, deverão ter acesso restrito.
Justificativa:

() As informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da [Lei n. 12.527/2011](#), e, portanto, deverão ter acesso restrito. **Justificativa:**

8. Responsabilidade das servidoras e/ou dos servidores ou equipe de planejamento da contratação responsáveis pela elaboração e conteúdo do ETP:

Certificamos que sou/somos responsável/responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Técnicos Preliminares e que este traz os conteúdos previstos na [Lei n. 14.133/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denise Almendra Villa Macedo**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, em 07/08/2025, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lorraine de Oliveira Glória**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, em 07/08/2025, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Ferreira de Sousa**, Chefe da Seção de Limpeza e Conservação - Em Substituição, em 07/08/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6518255** e o código CRC **819DDB3C**.